



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 646,22  
Folha Nº 38

Lei nº 3.017, de 19 de agosto de 2022.

*[Assinatura]*  
ato

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, para atender a reforço de dotações Orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO		
Orgão	000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Unidade	000002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	5203 - TRANSPORTE DO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	2.509 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha	596	
Elemento de despesa	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
VALOR		RS 90.000,00
Ficha	597	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
VALOR		RS 200.000,00
Ficha	598	
Elemento de despesa	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
VALOR		RS 140.300,00

*[Assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 646122  
Folha Nº 39

## DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO

Órgão	000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Unidade	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	5201 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	2508 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	615	
Elemento de despesa	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
<b>VALOR</b>		<b>RS 50.000,00</b>
Ficha	617	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
<b>VALOR</b>		<b>RS 169.700,00</b>

## DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Código		
Órgão	000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Unidade	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF	
Função	12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	5204 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Atividade	2510 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha	630	
Elemento de despesa	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
<b>VALOR</b>		<b>RS 30.000,00</b>
Ficha	632	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	1113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	
<b>VALOR</b>		<b>RS 120.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Parágrafo único.** consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I. Os provenientes de excesso de arrecadação.**

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1111, constante do presente Projeto de Lei, através de





movimentações de dotações orçamentárias diretamente no sistema mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

